

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025

Ata de Registro de Preços nº. 013/2025 para eventual Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para procedimentos de média e alta complexidade para complementos das ofertas SUS, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, inscrito no CNPJ: 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679 SSP/MG, CPF: 946.477.557-20, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73- Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Centro Médico Nuclear de Volta Redonda – Cintimed Ltda.**, inscrita no CNPJ:03.763.314/0001-34, CNES: 0025127, com sede à Rua 33, 157 – Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pela Srª. Elisabeth Fernandes Martins, portadora da Carteira de Identidade nº. 01943/02 CRB/RJ, CPF: 335.069.307.53, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº. SMS-008/2025, fundamentado no processo administrativo nº. 00292/2025, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para procedimentos de média e alta complexidade para complementos das ofertas SUS, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. SMS-008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurada nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública, nas condições abaixo:

Item	Qtd.	Cód. SUS	Descrição	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$
01	30	208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	498,00	14.940,00
02	30	208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	448,00	13.440,00
03	01	208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	203,68	203,68
04	01	208010050	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	136,53	136,53
05	01	208010068	CINTILOGRAFIA P/ QUANTITATIVO DE SHUNT EXTRACARDIACO	313,86	313,86
06	01	208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	235,00	235,00
07	01	208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	220,00	220,00
08	01	208020012	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	180,00	180,00

09	01	208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	220,00	220,00
10	02	208020039	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	112,00	224,00
11	01	208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	211,00	211,00
12	01	208020063	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-LÍQUIDO)	211,00	211,00
13	01	208020071	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	229,00	229,00
14	01	208020080	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	155,00	155,00
15	03	208020098	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	266,00	798,00
16	01	208020101	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	363,00	363,00
17	01	208020110	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO GASTROESOFÁGICO	178,00	178,00
18	03	208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	423,25	1.269,75
19	12	208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	101,46	1.217,52
20	01	208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSÃO/ ESTÍMULO	111,00	111,00
21	01	208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	400,00	400,00
22	01	208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	171,00	171,00
23	08	208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	200,00	1.600,00
24	01	208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	198,00	198,00
25	01	208040080	DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	320,00	320,00
27	15	208040102	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURÉTICO	200,00	3.000,00
29	15	208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	230,00	3.450,00
30	01	208060030	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	124,00	124,00
31	01	208070028	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	165,00	165,00
35	06	208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	109,00	654,00
36	01	208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	300,00	300,00
39	35	204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS E LOMBARES)	61,00	2.135,00
VALOR TOTAL				R\$ 47.373,34	

2.2 – Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o edital do pregão eletrônico e seus anexos e a proposta de preços registrada;

2.3 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e exista saldo remanescente a ser contratado na Ata de Registro de Preços.

3.1.1 – O contrato/carta contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 – Na formalização do contrato/carta contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.6 – Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Correrá por conta exclusiva da(s) **licitante(s) vencedora(s)**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços, e serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.2 - Os serviços de exames especializados, objeto desta licitação, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde Municipal e deverão estar disponibilizados em um raio de até 50 Km da Sede do Município de Pirai, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária nas condições ofertadas pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

4.2.1 – Os agendamentos deverão ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da liberação pela SMS de nota da Nota de empenho enviada eletronicamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3 - Caso os procedimentos não possam ser realizados, em consequência de **defeitos técnicos nos equipamentos da licitante(s) vencedora(s)**, deverá ser **imediatamente providenciado, pela licitante(s) vencedora(s), local alternativo observado o limite territorial estabelecido no item anterior, ficando todas as despesas por conta da licitante(s) vencedora(s)**;

4.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **licitante(s) vencedora(s)**;

4.5 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da **licitante(s) vencedora(s)**:

4.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **licitante(s) vencedora(s)**;

4.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **licitante(s) vencedora(s)**;

4.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens anteriores;

4.6 - O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **licitante(s) vencedora(s)** o afastamento ou substituição, incontinentemente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.7 - A **licitante(s) vencedora(s)** reconhece ser prestadora de serviços **SEM EXCLUSIVIDADE**, devendo atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Pirai quando encaminhado por esta, sendo que o serviço deverá ser realizado dentro da mais alta técnica e perfeição, caso seja constatado pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** falha da **licitante(s) vencedora(s)**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**;

4.8 - Fica a **licitante(s) vencedora(s)** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

4.9 - A(s) **licitante(s) vencedora(s)** se obriga ainda a:

4.9.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.9.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.9.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.9.4 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60 cm x 50 cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.9.5 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.9.6 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**, entrar em contato com o setor de marcação de consultas da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

4.9.7 - Realizar o agendamento da seguinte forma: até 05 (cinco) exames, por telefone. Acima de 05 (cinco) exames, por e-mail, com retorno da marcação também por e-mail e em até 48 horas. Informar, sempre que necessário, o preparo para cada exame. No caso de exames de urgência, agendar imediatamente, por telefone;

4.9.8 - Entregar laudo dos exames imediatamente após a sua realização, ou em, no máximo, 07 (sete) dias. Neste caso, os laudos deverão vir relacionados em papel timbrado e encaminhados ao setor de marcação de consultas, ou ainda entregues a portador designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai. Em caso de necessidade, a

DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO poderá solicitar que seja fornecida 2ª via do laudo.

4.10 – Pelo não cumprimento no prazo previsto para a execução do serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do empenho, a ser descontada do pagamento.

4.11 – Se a execução do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste edital.

4.11.1 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

- a) Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
- b) Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Para efeito de pagamento, a(s) **licitante(s) vencedora(s)** deverá enviar em envelope lacrado, papel timbrado, assinado e carimbado por funcionário responsável, relação nominal dos pacientes atendidos, bem como data da realização, **descrição dos procedimentos tendo como referência a TABELA SIA/SUS**, além das quantidades de exames, acompanhada das cópias dos laudos e respectivos espelhos de marcação, tudo aos cuidados do **médico regulador da DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que após conferência, encaminhará ao **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a solicitação para pagamento. Após a verificação será solicitado à(s) **licitante(s) vencedora(s)**, que seja extraída nota fiscal/fatura.

5.2 - O pagamento será feito de acordo com as entregas efetuadas, pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

5.3.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.3.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço

5.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

5.5 - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

5.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, contados até a data originalmente prevista para o pagamento.

CLÁUSULA 6 - REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

6.2 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.3 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.4 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.3 e no item 4.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.5 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 – O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.3.3.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 – Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1 – Esta Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que seja ou não participante do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, nos termos do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021;

9.2 – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

9.3 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ao item 9.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.4 – É vedada a adesão à ata de registro de preços do município gerenciada por este órgão por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital. Essa restrição tem como objetivo limitar a utilização da ata exclusivamente para entidades da Administração Pública Municipal, assegurando o cumprimento das normas legais que regulam esse tipo de procedimento e garantindo que o processo de adesão esteja em conformidade com as especificidades locais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

10.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

10.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

10.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº.SMS-008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **Marlucia Reis Valente Maia – matrícula: 7553-9 e Danielli Alice Botelho da Silva – matrícula: 9571**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei n. 14.133/21.

12.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

12.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

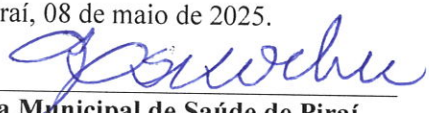
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. SMS-008/2025.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 08 de maio de 2025.


Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Maria da Conceição de Souza Rocha

CENTRO MEDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA
Assinado de forma digital por CENTRO MEDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA
CINTIMED L:03763314000134 Data: 2025.05.08 15:36:17 -03'00'

Centro Médico Nuclear de Volta Redonda – Cintimed Ltda.
Elisabeth Fernandes Martins

